



Homologado em 22/7/2011 e publicado no DODF nº 144, de 27/7/2011, página 7/8.  
Portaria nº 115, de 28/7/2011, publicada no DODF nº 146, de 29/7/2011, página 10/11.

PARECER Nº 139/2011-CEDF

Processo nº 410.001399/2010

Interessado: **Creche Crescer**

Credencia, pelo período de 5 de julho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Creche Crescer; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

**I - HISTÓRICO** – Trata-se de processo de interesse da Creche Crescer, situada à Quadra 10, Área Reservada 2, Sobradinho - Distrito Federal, mantida pela NI – Creche e Escola de Educação Infantil Ltda., com sede no mesmo endereço.

A instituição educacional iniciou suas atividades em 12 de janeiro de 2009 sem o devido credenciamento, descumprindo o disposto no art. 90, caput e § 1º, da Resolução nº 1/2009-CEDF. Em 7 de junho de 2010, técnicas da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF visitaram a instituição e relataram: “Não possui credenciamento. Está funcionando no endereço acima. Possui licença da Administração Regional sob nº 027/2010. A Diretora Cremilda se comprometeu a comparecer a SEDF para credenciar a instituição em 30 dias.” (fl. 2).

A instituição atendeu à orientação da Cosine/SEDF e autuou o presente processo em 9 de agosto de 2010. Na solicitação inicial, requereu o credenciamento e a autorização para a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e aprovação dos documentos organizacionais, fl. 1.

O Laudo de Vistoria das Escolas Particulares, assinado pelo engenheiro da Cosine/SEDF é datado de 17 de setembro de 2010. Na mesma data, o processo foi distribuído à Técnica do Núcleo de Instrução Processual das Etapas de Educação Básica/Cosine, para que ela procedesse à instrução. Em 24 de novembro, é realizada a visita de inspeção *in loco*. Encerrada a instrução em 29 de dezembro de 2010, a Cosine envia o processo ao Conselho de Educação do Distrito Federal em 31 de dezembro de 2010. O relatório da Assessoria Técnica do CEDF é datado de 4 de maio de 2011. Em 10 de maio de 2011, o Presidente da Câmara de Educação Básica/CEDF encaminha o presente processo a este relator.

**II - ANÁLISE** – Este processo foi analisado e instruído pela Cosine/SEDF, que apresentou relatório conclusivo de credenciamento com base no art. 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF. Os seguintes documentos estão anexados aos autos:

- Requerimento com o pleito dirigido ao Secretário de Estado de Educação, fl. 1;
- Relatório de visita emitido pela Cosine/SEDF, fls. 2 e 3;
- Contrato Social, fls. 4 a 14;
- Declaração patrimonial, capacidade econômica e financeira fl. 17;



- Contrato de Locação, fls. 18 a 21;
- Licença de Funcionamento, fl. 22;
- Planta baixa, fls. 24 e 25;
- Relação de mobiliário, recursos didático-pedagógicos e equipamentos, fls. 31 a 33;
- Contrato de Trabalho comprovando a contratação da professora Iris Paula Brito Rocha, como Diretora Pedagógica, fl. 34;
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, fls. 35 e 36;
- Regimento Escolar, fls. 37 a 58;
- Proposta Pedagógica, fls. 59 a 78;
- Calendário Escolar 2010, fl. 79;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, com parecer técnico favorável para oferecer educação infantil, fl. 80;
- Relatório de visita *in loco*, fls. 84 a 87;
- Lista dos alunos matriculados na instituição educacional em 2010, fls. 88 a 89;
- Proposta pedagógica, última versão, fls. 95 a 121;
- Regimento Escolar, última versão, assinado pela Diretora, coerente com a Proposta Pedagógica, fls. 122 a 144;
- Relatório Conclusivo de Credenciamento, fls. 145 a 151.

A Licença de Funcionamento, fl. 22, foi emitida pela Administração Regional de Sobradinho em 11 de fevereiro de 2010,

CONCEDIDA POR PRAZO INDETERMINADO, NOS TERMOS DA LEI DISTRITAL 4.457/09, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, PODENDO SER REVOGADA A QUALQUER MOMENTO, POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO.

A instituição educacional localiza-se em prédio com dois pavimentos, em amplas áreas cobertas, também para espaços de circulação e recreação. No piso térreo funcionam todas as atividades pedagógicas. A varanda e a recepção dão acesso aos demais espaços: almoxarifado, salas destinadas ao setor administrativo-pedagógico, sala da direção e da coordenação pedagógica, secretaria, sala dos professores, cozinha/refeitório, berçário (com sala soninho e lavatório), salas de aula, banheiros.

Estruturalmente as salas de aula são adequadas, com amplo espaço físico, de acordo com o número de alunos; o mobiliário é proporcional à estatura dos estudantes e os recursos materiais e didático-pedagógicos são em número suficiente para o desenvolvimento das atividades.

A instituição possui dez computadores, três DVDs, um data show e três televisores, aparelhos de som completos. A secretaria está informatizada, com o programa próprio da instituição e internet, favorecendo a dinamização e otimização dos trabalhos executados. A escrituração escolar encontra-se organizada e atualizada.



Há um circuito interno de câmeras de segurança, localizadas em pontos estratégicos, que possibilita o acompanhamento da entrada e saída dos alunos e das pessoas que circulam dentro da instituição.

Quanto aos recursos humanos, todo o pessoal técnico-administrativo, docente e de apoio é devidamente habilitado e/ou qualificado para atuar em suas respectivas funções, conforme determina a legislação de ensino vigente.

A última versão da Proposta Pedagógica, fls. 95 a 121, está elaborada de acordo com o art. 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF, e coerente com o Regimento Escolar, cuja aprovação é de competência da Cosine/SEDF.

A instituição tem como missão:

[...] atuar no desenvolvimento integral da pessoa humana e oferecer às crianças cuidados, educação, brincadeiras e aprendizagens, orientadas, de forma integrada, que possam contribuir para o desenvolvimento das capacidades infantis de relação interpessoal, de ser e estar com os outros em uma atitude básica de aceitação, respeito e confiança, bem como, o acesso aos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural. (fl. 99)

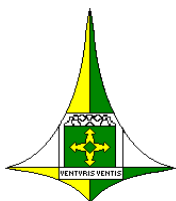
A educação infantil está organizada na forma que se segue:

- Creche:
  - Creche I – crianças de 4 meses a 2 anos de idade;
  - Creche II – crianças de 3 anos de idade.
- Pré-escola:
  - Pré-escola I – crianças de 4 anos de idade;
  - Pré-escola II – crianças de 5 anos de idade.

A instituição oferece a educação infantil em tempo parcial, com quatro horas diárias e 20 módulos-aula semanais. O ano letivo tem a duração de 200 dias, compreendendo 800 horas de efetivo trabalho escolar.

Segundo a Proposta Pedagógica o trabalho educativo e a obtenção de melhores resultados envolvem as ações pedagógicas e administrativas e são planejados e executados ao longo do ano letivo e fazem parte do cotidiano da Creche Crescer. A instituição educacional “elabora uma programação ampla, diferenciada, contínua e que tem como objetivo a aprendizagem direta, experimental e ativa da criança, englobando duas funções indissociáveis: educar e cuidar.” (fl. 99)

**III – CONCLUSÃO** - Em face dos elementos de instrução do presente processo, o parecer é por:



- a) credenciar, pelo período de 5 de julho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Creche Crescer, situada à Quadra 10, Área Reservada 2, Sobradinho - Distrito Federal, mantida pela NI – Creche e Escola de Educação Infantil Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar o funcionamento da educação infantil: creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do art. 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF;
- e) recomendar a instituição que reveja a sua denominação de acordo com artigo 6º da Resolução nº 1/2009-CEDF.

É o parecer

Brasília, 5 de julho de 2011.

**MARCOS SILVIO PINHEIRO**  
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 5/7/2011

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal